



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 710, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dá nova redação ao artigo 11 da Lei Complementar nº 436, de 06 de outubro de 2005".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Complementar nº 436, de 06 de outubro de 2005 passa a viver sob a seguinte redação:

Art. 11 – Para a aprovação de loteamentos nos termos da Lei Complementar nº 308, de 02/04/2001, com a redação que lhe é dada pelo artigo anterior, o Executivo exigirá a construção de creche, unidade escolar, obra de equipamento urbano, ou mesmo ainda máquinas, veículos e/ou equipamentos compatíveis com o empreendimento, desde que demonstrado interesse social e público, mediante a incorporação destes ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de novembro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme